



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

| Decisão da Câmara Especializada de Geologia e Minas (CEGM/PB) | | |
|---|-----------------------------|-------|
| Reunião | Ordinária | Nº 87 |
| Decisão da CEGM | Nº 68/2019 | |
| Referência | Processo nº 1101689/2019 | |
| Interessado(a) | MINERAÇÃO MAMANGUAPE EIRELI | |

EMENTA: Aprova **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedido o registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. de Minas **RAPHAELL JOSÉ HENRIQUE OLIVEIRA WANDERLEY** Crea-PE 181338403-7, com base no disposto no Parágrafo Único, do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº **87**, apreciando o Processo nº **1101689/2019**, que versa sobre solicitação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho por parte da Empresa **MINERAÇÃO MAMANGUAPE EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.835.305/0001-00, indicando com Responsável Técnico o Eng. de Minas/Seg. Trab. **Raphaell José Henrique Oliveira Wanderley**, Crea-PE 181338403-7, e; **considerando** que a empresa **Mineração Mamanguape Eireli**, tem no seu Objeto Social atividades cujas atribuições competem ao profissional indicado como RT; **considerando** que o profissional indicado, Engenheiro de Minas **Raphaell José Henrique Oliveira Wanderley**, firmou Contrato de Prestação de Serviços Técnicos com a Empresa, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, distribuídas da seguinte forma: 07:00 às 13:00 h e das 13:00 h às 18:00 h, nas quartas e quintas feiras, com salário equivalente a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) por mês; **considerando** que o Engenheiro de Minas **Raphaell José Henrique Oliveira Wanderley** responde tecnicamente por mais 01 (uma) empresa na jurisdição do Crea/RN: **Mineração João Câmara Ltda**, sediada na cidade de João Câmara/RN; **considerando** que a Empresa requerente tem sede no Município de Cruz do Espírito Santo/PB; **considerando** que as distâncias entre as empresas pela qual responde tecnicamente o RT e a sua residência, são compatíveis com a carga horária demandada; **considerando** o parecer da Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea/PB, datado de 02/07/2019; **considerando** a Lei Federal 5.194/66, a Lei 6839/80, a Resolução 336/89 do Confea, e o Ato 02/03, do Crea/PB. **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO DO PLEITO**, podendo ser procedido o Registro da Empresa neste Regional, sob a Responsabilidade Técnica do Eng. Minas, **Raphaell José Henrique Oliveira Wanderley**, com base no disposto no Parágrafo Único, do Artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea. Coordenou a sessão o Senhor Eng. de Minas/Seg. do Trabalho **Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves** (ASSEM/PB), estiveram presentes os Senhores Conselheiros: **Renan Guimarães de Azevedo** (ASSEM/PB).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 08 de julho de 2019.

Eng. de Minas/Seg. do Trabalho **Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves**
Coordenador da CEGM – Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)